



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL DE Nº 44 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.002
"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 30 DE 14.09.2.001, QUE DISCIPLINA A TRÁFEGO DE ANIMAIS PELO MUNICÍPIO"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 30 DE 14 DE SETEMBRO de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

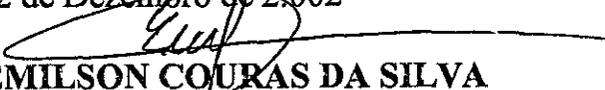
“Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura do Municipal de APIAÍ, através de sua Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, por meio de seus agentes, fiscalizar e apreender os animais: bovinos, eqüinos, bufalinos, muares, caprinos, suínos, cães e outros animais domésticos de pequeno porte que por ventura encontrem-se a solta pelas ruas da cidade e estradas do município, ou amarrados em locais não apropriados”.

ARTIGO 2º - O artigo 4º da Lei acima mencionada passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os animais apreendidos, não procurados e não retirados pelo seu proprietário no prazo de 30(trinta) dias contados da data de entrada do mesmo no depósito, faculta também o responsável pela exploração dos serviços a proceder o leilão público dos mesmos ou dar outra destinação prevista na legislação vigente”.

ARTIGO 3º - Os demais artigos da LEI supra permanecem inalterados e em plena vigência.

ARTIGO 4º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário
APIAÍ, 02 de Dezembro de 2.002


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ